



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

Corregedoria-Geral
Ministério Público
Estado do Maranhão

Procuradora de Justiça
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Corregedora-Geral do Ministério Público

Procuradora de Justiça
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Corregedora-Geral do Ministério Público

Procuradora de Justiça
Maria Luiza Ribeiro Martins
Sub-Corregedora Geral do Ministério Público

Promotores (as) de Justiça Corregedores

Fátima Maria Sousa Aroso Mendes
Fernanda Helena Nunes Ferreira
Frederik Bacellar Ribeiro
Marco Aurélio Batista Barros
Pedro Lino Silva Curvelo
Sirlei Castro Aires Rodrigues

Chefe de Gabinete

Gabriel Sodr  Gonalves

Chefe de Secretaria

Lorena Maria Ferreira Santos

Equipe

Anderson Silva Pereira
Anna Karoline Medeiros Serra
Anne Caroline Sousa de Almeida

Cleocy Marques da Silva
Eduardo Dias dos Santos
Eliz ngela Silva da Costa Braz
F bio Henrique Sousa de Ara jo
Gald ncio Nogueira Cantanhede
Jonilson Silva Bog a
Luis Felipe Bou eres Carvalho
Maria Alice Ara jo Correia Lima Rocha
Maria Arc ngela Soares Lobato Pinto
Matheus Henrique Silva Cavalcanti
Paulo Victor Durans Souza
Solange de Maria Sekeff Sim o Almeida

Revisor

Gabriel Sodr  Gonalves

Organiza o:

Anne Caroline Sousa de Almeida

Corregedoria-Geral do Minist rio P blico
Av. Prof. Carlos Cunha, n  3261, Calhau
CEP: 65076-820, S o Lu s - Maranh o
Fone: (98) 3219-1600. Fax. (98) 3231-2890
Home page: <http://www.mpma.mp.br>
E-mail: corregedoria@mpma.mp.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
PROCURADORES DE JUSTIÇA	7
PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA POR ENTRÂNCIA	9
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA POR ENTRÂNCIA	13
PRODUTIVIDADE GERAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.....	45
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CGMP	46
ATIVIDADES DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMAS/CNMP	52
AGENDA INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL NO ANO DE 2024/2	58
FOTOS.....	63

APRESENTAÇÃO

A gestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob a responsabilidade da Procuradora de Justiça, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, iniciada no mês de julho/2024, baseia-se na primazia de um Órgão cuja função institucional visa um atuar correicional orientativo, estratégico e moderno.

A fim de consolidar o planejamento de gestão, a primeira iniciativa foi a elaboração do Plano de Atuação e Gestão da Corregedoria, ambiente através do qual desenvolve ações, iniciativas e projetos, visando estimular a atuação resolutiva do Ministério Público, para a conseqüente entrega de resultados sociais relevantes.

Essa atuação organizacional está alicerçada na recomendação do CNMP nº 01/2023, que orienta uma gestão estratégica a todas as Unidades do Ministério Público, sendo estruturada no âmbito da Corregedoria-Geral do MPMA pelos seguintes objetivos:

Plano de Atuação e Gestão da Corregedoria-Geral do MPMA		
Nº	Ação/Iniciativa/Projeto	Status
1	Cartilha do Código de Ética	Finalizado ✓ apresentado no Congresso Estadual do MPMA 2024
2	Atualização das normas correicionais	Finalizado ✓ Editado novo Provimento nº 05/2024 CGMPMA
3	Modernização do Painel de BI (Business Intelligence) da Corregedoria	Finalizado ✓
4	Criação do Ambiente de Acompanhamento Virtual	Finalizado ✓
5	Elaboração de rotinas administrativas (fluxos de trabalho)	Finalizado ✓
6	Desenvolvimento de Software para otimizar o controle das designações de Membros	Em andamento
7	Fomentar a elaboração dos Planos de Atuação e Gestão pelos Órgãos de execução	Em andamento
8	Auxiliar Membros e servidores quanto a correta alimentação de dados no sistema SIMP	Em andamento

A Cartilha sobre o Código de Ética lançada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, consolida as normas éticas a serem observadas pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão. Agir de forma ética no ambiente de trabalho seguramente contribui para evitar comportamentos de assédio

laboral, em suas diversas vertentes e formas (moral; sexual; organizacional), o que, sem dúvida alguma, é um dos maiores fatores de transtornos emocionais.

A instituição do Ambiente de Acompanhamento Virtual possibilita que o Promotor de Justiça e o Procurador de Justiça tenham dinamismo em suas movimentações extrajudiciais e judiciais, proporcionando aferição do comportamento dos acervos e a tempestividade da atuação ministerial, visando o efetivo controle de suas atividades e a efetivação de resultados que impactam a sociedade.

A edição do Provimento nº 05/2024 CGMP, que disciplina as Correições e Inspeções, referenda uma profunda reformulação do anterior ato normativo, tornando-o atual e dinâmico, objetivando maior praticidade e tornando ainda mais eficiente os trabalhos orientativos e fiscalizatórios da Corregedoria.

Importa ressaltar que pela dinamicidade do atuar estratégico da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como em razão da imposição de novos desafios cotidianamente, outras iniciativas foram impulsionadas no ano de 2024. Vejamos:

Demais iniciativas		
Nº	Objeto	Iniciativa
1	Utilização de Inteligência Artificial	Editada recomendação para observância de critérios e diretrizes para a utilização de Inteligência Artificial Generativa (IAG) pelos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão.
2	Poder de Agenda	Solicitação formal ao Procurador-Geral de Justiça, visando a regulamentação do Poder de Agenda dos Membros do Ministério Público
3	Inspeções exigidas pelo CNMP	Solicitação formal ao Procurador-Geral de Justiça, visando o desenvolvimento de software para controle e acompanhamento dos resultados das inspeções realizadas pelos Membros.
4	Sistema GESP / Módulo Corregedoria	Está em curso a modernização do Sistema GESP / Módulo Corregedoria, visando maior eficiência nos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria.

A Corregedoria-Geral mantém seu propósito em ser um grande aliado para orientar os membros do Ministério Público do Maranhão com o fim de aperfeiçoar os serviços ministeriais para a concretude dos direitos fundamentais.

Ciente dos grandes desafios, os esforços descritos são um reflexo do comprometimento com a responsabilidade social, assim como da preocupação com a missão e a imagem da Instituição Ministério Público, esclarecendo que a Corregedoria-Geral continuará atuando a partir de uma gestão eficiente e orientada para resultados, com único propósito de promover mudanças positivas na sociedade.

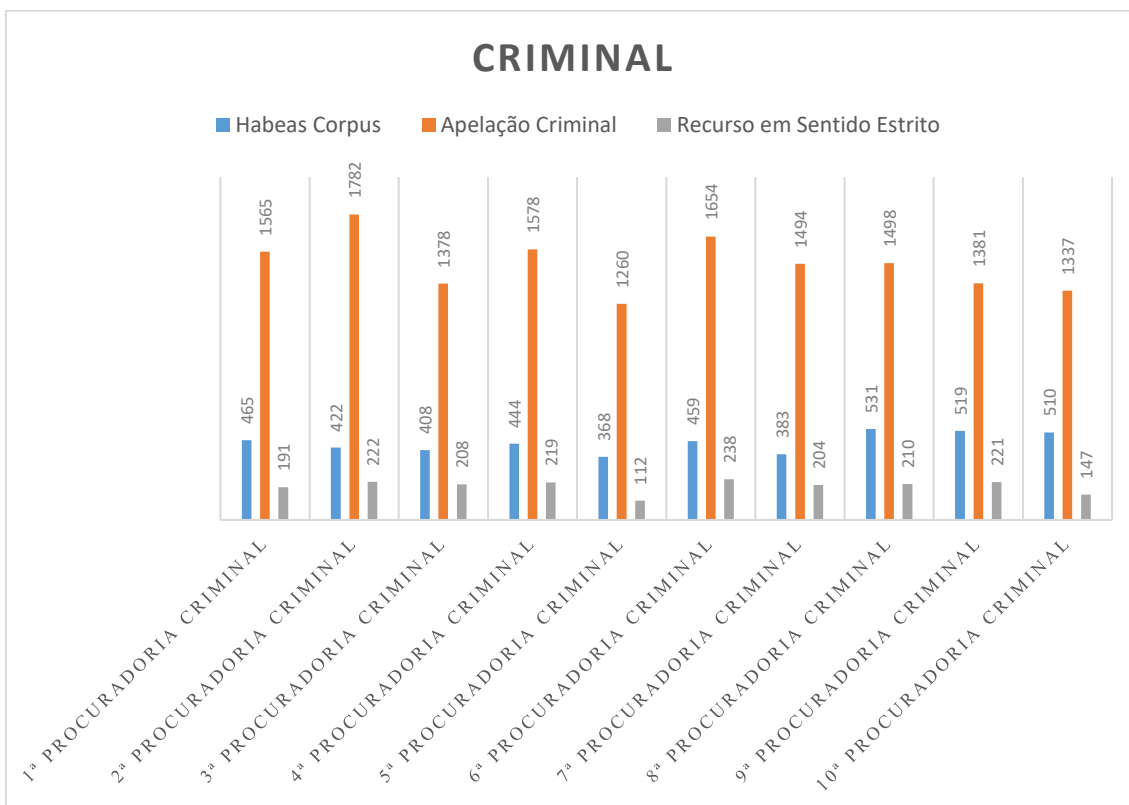
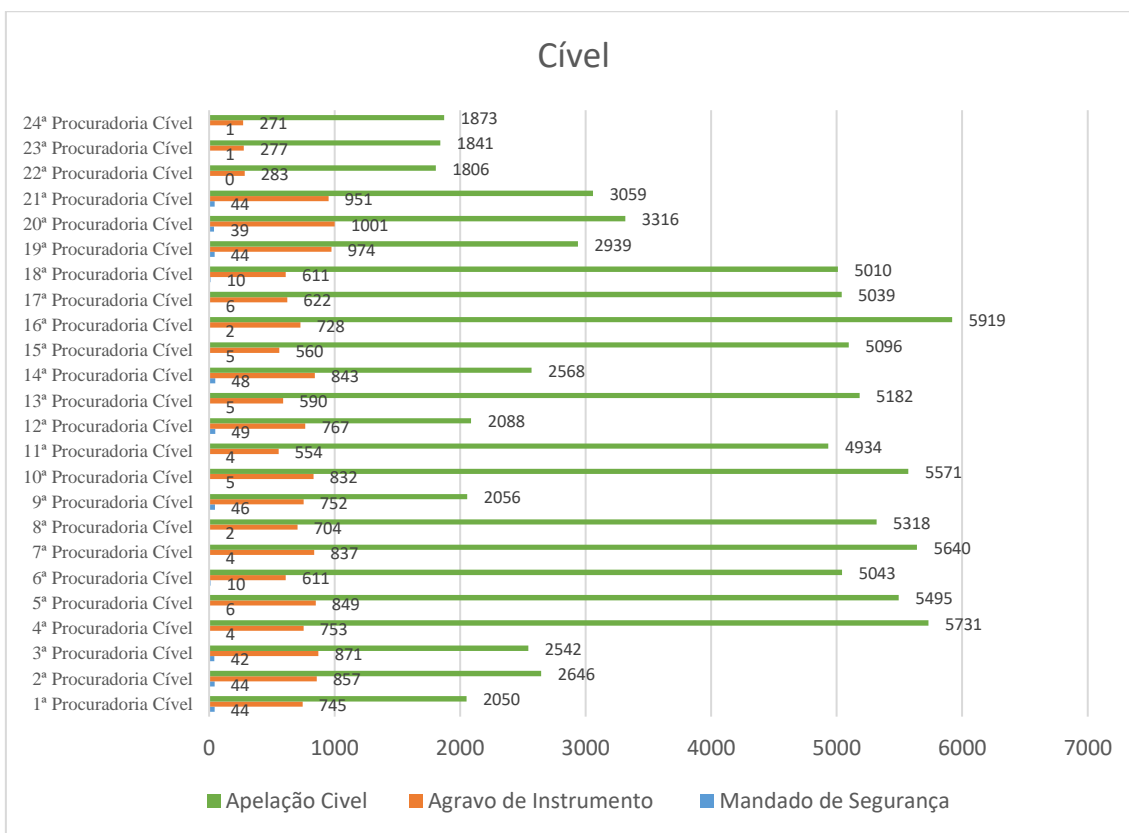
PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA (31)

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes
Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Froz Gomes
Eduardo Daniel Pereira Filho
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Francisco das Chagas Barros de Sousa
Iraci Martins Figueiredo Aguiar
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antônio Oliveira Bents
José Henrique Marques Moreira
José de Ribamar Sanches Prazeres
Krishnamurti Lopes Mendes França
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Marco Antônio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima Rodrigues Travassos
Cordeiro
Maria Luíza Ribeiro Martins
Mariléa Campos dos Santos Costa
Orfileno Bezerra Neto
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Paulo Silvestre Avelar Silva
Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Regina Lúcia de Almeida Rocha
Regina Maria da Costa Leite
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira
Sâmara Ascar Sauaia
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Selene Coelho de Lacerda
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim
Themis Maria Pacheco de Carvalho

PRODUTIVIDADE DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA



PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA POR ENTRÂNCIA – 2024

ENTRÂNCIA FINAL (177)

Abel José Rodrigues Neto
Adélia Maria Souza Rodrigues Morais
Agamenon Batista de Almeida Júnior
Albert Lages Mendes
Alenilton Santos da Silva Júnior*
Alineide Martins Rabelo Costa
Alline Matos Pires Ferreira*
Ana Carolina Cordeiro de Mendonça
Leite
Ana Cláudia Cruz dos Anjos*
Ana Luiza Almeida Ferro
Ana Teresa Silva de Freitas
André Luis Lopes Rocha*
Andria Márcia Ribeiro de Souza
Antônio Augusto Nepomuceno Lopes
Antônio Borges Nunes Júnior*
Antônio Coêlho Soares Júnior
Arnoldo Jorge de Castro Ferreira
Bianka Sekeff Sallem Rocha*
Carla Mendes Pereira Alencar
Carlos Alberto Garcia
Carlos Augusto Ribeiro Barbosa*
Carlos Henrique Basil Teles de Menezes
Carlos Henrique Rodrigues Vieira
Carlos Pinto de Almeida Júnior*
Carlos Róstão Martins Freitas*
Cássius Guimarães Chai
Celso Antônio Fernandes Coutinho
Christiane de Maria Ericeira Silva
Cláudio Alberto Gabriel Guimarães
Cláudio José Sodré
Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Clodomir Bandeira Lima Neto
Cristiane Carvalho de Melo Monteiro*
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago
Domingos Eduardo da Silva*
Doracy Moreira Reis Santos
Douglas Assunção Nojosa
Ednarg Fernandes Marques
Eduardo André de Aguiar Lopes*
Eduardo Borges Oliveira*
Eliane da Costa Ribeiro Azor
Elisabeth Albuquerque de Sousa
Mendonça
Elyjeane Alves Carvalho
Emmanuel José Peres Netto Guterres
Soares
Emmanuella Souza de Barros Bello
Peixoto
Esdras Liberalino Soares Júnior
Eveline Barros alheiros
Fábio Henrique Meirilles Mendes
Fábio Menezes de Miranda*
Fanny de Sousa Brandes
Fátima Maria Sousa Arôso Mendes
Fernanda Helena Nunes Ferreira
Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho
Fernando Antônio Berniz Aragão*
Fernando Evelim de Miranda Meneses*
Flávia Valéria Nava Silva
Francisco de Aquino da Silva
Francisco de Assis da Silva Júnior*
Francisco Fernando de Moraes Meneses
Filho*
Francisco Teomário Serejo Silva
Frank Teles de Araújo
Frederik Bacellar Ribeiro
Gabriela Brandão da Costa Tavernard*
Gabriele Gadelha Barboza de Almeida*
Geraulides Mendonça Castro
Gilberto Câmara França Júnior
Giorgionni Matos Lauande Fonseca
Giovanni Papini Cavalcanti Moreira*
Gladston Fernandes de Araújo
Glauce Mara Lima Malheiros*
Gleudson Malheiros Guimarães*
Gustavo Antônio Chaves Dias
Haroldo Paiva de Brito
Herberth Costa Figueiredo
Ilana Franco Bouéres Laender Morais
Jadilson Cirqueira de Sousa*
Jerusa Capistrano Pinto Bandeira
João Leonardo Sousa Pires Leal

João Marcelo Moreira Trovão
Joaquim Ribeiro de Souza Júnior
Jorge Luís Ribeiro de Araújo
José Alexandre Rocha
José Augusto Cutrim Gomes
José Cláudio Almada Lima Cabral
Marques
José Lucíolo Santos Gorayéb
José Márcio Maia Alves
Justino da Silva Guimarães
Karina Freitas Chaves*
Karla Adriana Holanda Farias Vieira
Laert Pinho de Ribamar
Lana Cristina Barros Pessoa
Lena Cláudia Ripardo Pauxis
Leonardo Rodrigues Tupinambá
Lindonjonson Gonçalves de Sousa
Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Lúcia Cristiana Silva Chagas
Luís Carlos Corrêa Duarte
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Luís Samarone Batalha Carvalho
Luiz Gonzaga Martins Coelho
Luiz Muniz Rocha Filho
Márcia Haydée Porto de Carvalho
Márcia Lima Buhatem
Márcia Moura Maia
Márcio José Bezerra Cruz
Márcio Thadeu Silva Marques
Marco Antônio Camardella da Silveira*
Marco Aurélio Batista Barros
Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues
Marco Aurélio Ramos Fonseca
Marcos Valentim Pinheiro Paixão
Maria da Glória Mafra Silva
Maria de Jesus Rodrigues Araújo
Heilmann
Maria Do Socorro Viéguas Reis Leite
Maria Luciane Lisboa Belo
Maria Teresa Pestana Chaves Barros
Marinete Ferreira Silva Avelar
Martha Helena Costa Ribeiro
Maruschka de Mello E Silva Brahuna
Moema Figueiredo Viana Pereira
Nacor Paulo Pereira Dos Santos
Nahyma Ribeiro Abas
Nelson Nedes Ribeiro Guimarães*
Norimar Gomes Nascimento Campos
Núbia Zeile Pinheiro Gomes
Orlando Pacheco de Andrade Filho
Ossian Bezerra Pinho Filho*
Oziel Costa Ferreira Neto
Pablo Bogéa Pereira Santos
Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho
Reis*
Patrícia Fernandes Gomes Costa
Ferreira*
Patrícia Pereira Espínola
Paulo José Miranda Goulart
Paulo Roberto Barbosa Ramos
Pedro Lino Silva Curvelo
Raimundo Benedito Barros Pinto
Raimundo Nonato Sousa Cavalcante
Raquel Chaves Duarte Sales*
Raquel Pires de Castro*
Raquel Silva de Castro
Reginaldo Júnior Carvalho
Reinaldo Campos Castro Júnior*
Rodolfo Soares Dos Reis
Rodrigo de Vasconcelos Ferro*
Ronald Pereira Dos Santos
Rosalvo Bezerra de Lima Filho
Rosanna Conceição Gonçalves
Samaroni de Sousa Maia
Sandra Fagundes Garcia*
Sandro Pofahl Bísvaro*
Sarah Albuquerque de Sousa Santos
Sebastiana de Cássia Araújo Muniz
Selma Regina Souza Martins
Sérgio Henrique Furtado Coelho*
Sérgio Ricardo Souza Martins*
Sidneya Madalena Miranda Nazareth
Liberato
Sílvia Menezes de Miranda
Sirlei Castro Aires Rodrigues
Susete Marques Palmeira
Tarcísio José Sousa Bonfim
Tharles Cunha Rodrigues Alves*
Theresa Maria Muniz Ribeiro de La
Iglesia
Thiago de Oliveira Costa Pires*
Tiago Quintanilha Nogueira*
Tibério Augusto Lima de Melo*
Uiuara de Melo Medeiros

Valdenir Cavalcante Lima
Vicente de Paulo Silva Martins
Vicente Gildásio Leite Júnior*
Washington Luiz Maciel Cantanhede

Willer Siqueira Mendes Gomes
Williams Silva de Paiva*
Zanony Passos Silva Filho

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (79)

Aarão Carlos Lima Castro
Alessandro Brandão Marques
Aline Albuquerque Bastos
André Charles Alcântara Martins
Oliveira
Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior
Camila Gaspar Leite
Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro
Carlos Allan da Costa Siqueira
Carlos Augusto Soares
Carlos Rafael Fernandes Bulhão
Clodoaldo Nascimento Araújo
Cristiane dos Santos Donatini
Crystian Gonzalez Boucinhas
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Denys Lima Rêgo
Elisete Pereira dos Santos
Fabiana Santalúcia Fernandes
Fábio Murilo da Silva Portela
Fábio Santos de Oliveira
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira
Felipe Augusto Rotondo
Felipe Boghossian Soares da Rocha
Francisco Antônio Oliveira Milhomem
Francisco de Assis da Silva Júnior
Francisco de Assis Silva Filho
Francisco Hélio Porto Carvalho
Frederico Bianchini Joviano dos Santos
Gabriel Sodré Gonçalves
Guaracy Martins Figueiredo
Guilherme Gouvêa Fajardo
Gustavo de Oliveira Bueno
Hagamenon de Jesus Azevedo
Henrique Hélder de Lima Pinho
Hirlane Maria Lima Fernandes
Hortênsia Fernandes Cavalcanti
Igor Adriano Trinta Marques
Ilma de Paiva Pereira
Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva
John Derrick Barbosa Braúna
José Carlos Faria Filho

José Frazão Sá Menezes Neto
José Jailton Andrade Cardoso
Júlio Aderson Borralho Magalhães
Segundo
Klycia Luíza Castro de Menezes
Larissa Sócrates de Bastos
Laura Amélia Barbosa
Lays Gabriella Pedrosa Souza
Leonardo Santana Modesto
Letícia Teresa Sales Freire
Lícia Ramos Cavalcante Muniz
Linda Luz Matos Carvalho
Lindemberg do Nascimento Malagueta
Vieira
Lindomar Luiz Della Libera
Lúcio Leonardo Froz Gomes
Marco Antônio Santos Amorim
Maria Cristina Lima Lobato Murillo
Maria José Lopes Corrêa
Marina Carneiro Lima de Oliveira
Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Moisés Caldeira Brant
Nilceu Celso Garbim Júnior
Paula Gama Cortez Ramos
Paulo Roberto da Costa Castilho
Peterson Armando Azevedo de Abreu
Raphaell Bruno Aragão Pereira de
Oliveira
Rita de Cássia Pereira Souza
Rodrigo Alves Cantanhede
Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da
Silva
Samara Cristina Mesquita Pinheiro
Caldas
Samira Mercês dos Santos
Sandra Soares de Pontes
Sandro Carvalho Lobato de Carvalho
Saulo Jerônimo Leite Barbosa de
Almeida
Thiago Cândido Ribeiro
Thiago Lima Aguiar

Tiago Carvalho Rohrr
Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Weskley Pereira de Moraes

Wlademir Soares de Oliveira

ENTRÂNCIA INICIAL (28)

Adoniran Souza Guimarães
Alessandra Darub Alves
Ana Virgínia Pinheiro Holanda de
Alencar
Cláudio Borges dos Santos
Elano Aragão Pereira
Érica Ellen Beckman da Silva
Francisco Jansen Lopes Sales
Gustavo Pereira Silva
Hélder Ferreira Bezerra
João Cláudio de Barros
João José e Silva Veras
João Viana dos Passos Neto
José Artur Del Toso Júnior

José Orlando Silva Filho
Karine Guará Brusaca Pereira
Laécio Ramos do Vale
Leonardo Soares Bezerra
Luciano Henrique Sousa Benigno
Márcio Antônio Alves de Oliveira
Marco Túlio Rodrigues Lopes
Maria do Nascimento Carvalho Serra
Lima
Natália Macedo Luna Tavares
Raimundo Nonato Leite Filho
Raquel Madeira Reis
Renato Ighor Viturino Aragão
Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho
Rogernilson Ericeira Chaves
Xilon de Souza Júnior

* Promotor (a) de Justiça de entrância diversa a da Promotoria de Justiça de titularidade

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA POR ENTRÂNCIA

ENTRÂNCIA FINAL (177) COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

TERMO JUDICIÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÃO
São Luís	1.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais das 1ª e 2ª zonas. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'I'). Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
São Luís	2.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Atuar junto ao 4º, 5º e 6º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito. Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais da 3ª, 4ª e 5ª zonas. Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão com atribuição específica.
São Luís	3.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos das 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Atuar junto ao 3º, 7º, 8º, 9º e 10º Juizados Especiais Cíveis. Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
São Luís	4ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
São Luís	5ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
São Luís	6ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	7.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	8.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 3.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	9.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 4.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de

		procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	10.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 5.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	11.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 6.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	12.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 2.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	13.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 3.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	14.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 4.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	15.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 5.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna).
São Luís	16.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 6.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	17.ª Promotoria de Justiça Cível	Oficiar nos feitos da 1.ª Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna). Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial o relativo à paternidade, por instauração de procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
São Luís	1.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	2.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	3.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	4.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.

São Luís	5.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	6.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	7.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	8.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	9.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	10.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	11.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	12.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	13.ª Promotoria de Justiça Criminal	1.º Juizado Especial Criminal.
São Luís	14.ª Promotoria de Justiça Criminal	2.º Juizado Especial Criminal.
São Luís	15.ª Promotoria de Justiça Criminal	1.º Promotor de Investigação Criminal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal. - Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
São Luís	16.ª Promotoria de Justiça Criminal	2.º Promotor de Investigação Criminal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal. - Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o

		devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
São Luís	17.ª Promotoria de Justiça Criminal	3.ª Promotor de Investigação Criminal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal. - Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
São Luís	18.ª Promotoria de Justiça Criminal	4.ª Promotor de Investigação Criminal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal. - Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
São Luís	19.ª Promotoria de Justiça Criminal	5.ª Promotor de Investigação Criminal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal. - Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
São Luís	20.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes.

São Luís	21.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 2ª Vara de Entorpecentes.
São Luís	22.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos de numeração par da 1ª Vara de Entorpecentes.
São Luís	23.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos de numeração par da 2ª Vara de Entorpecentes.
São Luís	24.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
São Luís	25.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
São Luís	26.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema..
São Luís	27.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
São Luís	28.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
São Luís	29.ª Promotoria de Justiça Criminal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
São Luís	30.ª Promotoria de Justiça Criminal	1.º Promotor de Justiça de Execuções Penais. Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
São Luís	31.ª Promotoria de Justiça Criminal	2.º Promotor de Justiça de Execuções Penais. Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
São Luís	32.ª Promotoria de Justiça Criminal	3.º Promotor de Justiça de Execuções Penais Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
São Luís	33.ª Promotoria de Justiça Criminal	4.º Promotor de Justiça de Execuções Penais Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
São Luís	34.ª Promotoria de Justiça Criminal	5º Promotor de Justiça de Execuções Penais. Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive habeas corpus, com exceção de Correções e Inspeções em estabelecimentos penais.
São Luís	35.ª Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça do Crime Organizado Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.

São Luís	36.ª Promotoria de Justiça Criminal	2.º Promotor de Justiça do Crime Organizado Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
São Luís	37.ª Promotoria de Justiça Criminal	3.º Promotor de Justiça do Crime Organizado Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
São Luís	1.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	2.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	3.ª Promotoria de Justiça Especializada	Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas. Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária. Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das demais varas cíveis. - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares.
São Luís	4.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça Defesa da Educação. Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	5.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça Defesa da Educação. Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	6.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça Militar. Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'm'). Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo II.
São Luís	7.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça Militar. Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'm'). Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo II.
São Luís	8.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd'). Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.

São Luís	9.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd'). Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	10.ª Promotoria de Justiça Especializada	1ª Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd'). Atuação nos procedimentos administrativos nos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiro.
São Luís	11.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor. Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, 'e'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar.
São Luís	12.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor. Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, 'e'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par.
São Luís	13.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Fundamentais. Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'g').
São Luís	14.ª Promotoria de Justiça Especializada	Promotor de Justiça Itinerante. Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, mediante a realização de audiências públicas visando a diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e ao esclarecimento da população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar as ações em caso de descumprimento de termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das suas atribuições.
São Luís	15.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	16.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	17.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso. Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	18.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso. Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i'). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.

São Luís	19.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde. Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
São Luís	20.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde. Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
São Luís	21.ª Promotoria de Justiça Especializada	3º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde. Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; Atuação como custos iuris perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís e em processos e procedimentos provenientes de equipamentos de solução consensual ou litigiosa de conflitos, inclusive com funcionamento remoto, independente da jurisdição da Vara da Saúde Pública; Atuação, como parte, em ações judiciais propostas pelo Ministério Público, e, como custos iuris, em ações judiciais individuais de interesse individual indisponível, propostas em sede de plantão judicial, perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís.
São Luís	22.ª Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
São Luís	23.ª Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
São Luís	24.ª Promotoria de Justiça Especializada	3º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
São Luís	25.ª Promotoria de Justiça Especializada	4º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
São Luís	26.ª Promotoria de Justiça Especializada	5º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l')

		Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
São Luís	27.ª Promotoria de Justiça Especializada	6º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
São Luís	28.ª Promotoria de Justiça Especializada	7º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
São Luís	29.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) . Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar.
São Luís	30.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I). Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração par.
São Luís	31.ª Promotoria de Justiça Especializada	3.º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I). Atuação no âmbito das delegacias especializadas.
São Luís	32.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica. Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 1ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018).
São Luís	33.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica. Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 2ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018).
São Luís	34.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	35.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.

São Luís	36.ª Promotoria de Justiça Especializada	3.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	37.ª Promotoria de Justiça Especializada	4.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	38.ª Promotoria de Justiça Especializada	5.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	39.ª Promotoria de Justiça Especializada	6.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	40.ª Promotoria de Justiça Especializada	7.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	41.ª Promotoria de Justiça Especializada	8.º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
São Luís	42.ª Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I).

		Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	43.ª Promotoria de Justiça Especializada	2.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I). Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
São Luís	44.ª Promotoria de Justiça Especializada	3.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.
São Luís	45.ª Promotoria de Justiça Especializada	4.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II). Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.
São Luís	46.ª Promotoria de Justiça Especializada	5.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna.
São Luís	47.ª Promotoria de Justiça Especializada	6.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna.
São Luís	48.ª Promotoria de Justiça Especializada	7.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna.
São Luís	49.ª Promotoria de Justiça Especializada	8.º Promotor de Justiça Infância e Juventude. Defesa da infância e juventude – (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo III). Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).

São Luís	50. ^a Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários. Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o') Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	51. ^a Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários. Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o'). Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
São Luís	52. ^a Promotoria de Justiça Especializada	1.º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo CENTRO.
São Luís	53. ^a Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo DIVINEIA.
São Luís	54. ^a Promotoria de Justiça Especializada	3º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo COHATRAC.
São Luís	55. ^a Promotoria de Justiça Especializada	4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo ITAQUI/BACANGA.
São Luís	56. ^a Promotoria de Justiça Especializada	5º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo COROADINHO.
São Luís	57. ^a Promotoria de Justiça Especializada	6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo CIDADE OPERÁRIA.
São Luís	58. ^a Promotoria de Justiça Especializada	7º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo ZONA RURAL.
São Luís	59. ^a Promotoria de Justiça Especializada	1º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
São Luís	60. ^a Promotoria de Justiça Especializada	2º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 15ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Juizados Criminais e Investigação Criminal) da comarca de São Luís.
São Luís	61. ^a Promotoria de Justiça Especializada	3º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 23ª (Entorpecentes) à 26ª Promotorias (JURI) de Justiça Criminais da comarca de São Luís, e as das PJs de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
São Luís	62. ^a Promotoria de Justiça Especializada	4º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 27ª [JÚRI] à 34ª [EXECUÇÃO PENAL] Promotorias de Justiça Criminais (Tribunal do Júri) da comarca de São Luís.

São Luís	63ª Promotoria de Justiça Especializada	5º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 27ª [JÚRI] à 34ª [EXECUÇÃO PENAL] Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
São Luís	64ª Promotoria de Justiça Especializada	6.º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações); das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação); e da 13ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante), todas da comarca de São Luís.
São Luís	65ª Promotoria de Justiça Especializada	7º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente); das 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor); e das 18ª à 20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde) da comarca de São Luís.
São Luís	66ª Promotoria de Justiça Especializada	8º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições da 12ª Promotoria de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais); das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência); das 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso); e das 21ª à 23ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher), todas da comarca de São Luís.
São Luís	67ª Promotoria de Justiça Especializada	9º Promotor de Justiça de Substituição Plena. Assumir, na forma e condições do item 'q' do art. 6º -A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
Paço do Lumiar	1.ª Paço do Lumiar	Defesa do Patrimônio Pública e da Probidade Administrativa / Defesa da Saúde / Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social. Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva / Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'a'. Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). Fiscalização de Fundações e de Entidades de Interesse Social. (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'c') / Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
Paço do Lumiar	2.ª Paço do Lumiar	Defesa da Educação / Registros Públicos / Controle Externo da Atividade Policial. Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). Controle Externo da Atividade Policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II); Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis, promover as ações civis públicas em matéria registraria e oficiar nos feitos nos feitos judiciais de matéria registraria / Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 156/2024 – CPMP.

Paço do Lumiar	3.ª Paço do Lumiar	Defesa da Infância e Juventude / Defesa da Pessoa com deficiência. Oficiar nos feitos da 3ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes praticados contra crianças e adolescentes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j') / Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
Paço do Lumiar	4ª Paço do Lumiar	Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal / Defesa do Idoso / Defesa do Consumidor / Defesa da Mulher / Defesa dos Direitos Fundamentais. Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. Defesa do Idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). Defesa do Consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6ºA, 'e'). Defesa da Mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'l'), inclusive nos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. Defesa dos Direitos Fundamentais (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'g'). Resolução nº 156/2024-CPMP.
Raposa	Raposa	Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Exercer as atribuições especializadas, constantes no art. 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP.
São José de Ribamar	1.ª São José de Ribamar	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica / Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa / Defesa da Saúde / Precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
São José de Ribamar	2.ª São José de Ribamar	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos à órgão de execução com atribuição específica / Defesa da Mulher / Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
São José de Ribamar	3.ª São José de Ribamar	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica / Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência/ Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica / Precatórias Ministeriais - Direito de Família / Habilitações de Casamento. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
São José de Ribamar	4.ª São José de Ribamar	Defesa da Infância e Juventude/Defesa da Educação. Resolução nº 156/2024 - CPMP .
São José de Ribamar	5.ª São José de Ribamar	Oficiar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Defesa do Consumidor / Defesa dos Direitos Fundamentais. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
São José de Ribamar	6.ª São José de Ribamar	Oficiar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social / Controle Externo da Atividade Policial. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
São José de Ribamar	7.ª São José de Ribamar	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva / Cumprimento de precatórias ministeriais criminais. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
São José de Ribamar	8.ª São José de Ribamar	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da

		competência jurisdicional respectiva / Cumprimento de precatórias ministeriais criminais. Resolução nº 156/2024 – CPMP.
Caxias	1.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). Defesa das ordens tributária e econômica. Curadoria das massas falidas. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	2.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Crimes ambientais. Controle externo da atividade policial grupo I, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	3.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da Educação em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). Oficiar nas habilitações de casamento. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	4.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Crimes ambientais. Controle externo da atividade policial Estado grupo II, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	5.ª Caxias	Defesa da Saúde em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). Defesa da pessoa com deficiência. Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	6.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da mulher na forma da Lei n.º 11340/2006. Promover as ações penais por crimes dolosos contra a vida praticados contra criança e adolescente. Fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	7.ª Caxias	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. Defesa do consumidor. Defesa do meio ambiente. Defesa dos direitos fundamentais. Conflitos agrários. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Caxias	8.ª Caxias	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III. Defesa do idoso. Resolução nº 92/2020 – CPMP.
Imperatriz	1.ª Cível Imperatriz	1.ª Promotoria Cível 1.º Promotor de Justiça de Família - Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	2.ª Cível Imperatriz	2.ª Promotoria Cível 2.º Promotor de Justiça de Família - Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	3.ª Cível Imperatriz	3.ª Promotoria Cível 3.º Promotor de Justiça de Família - Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família. Resolução nº 29/2015 – CPMP.

Imperatriz	1. ^a Criminal Imperatriz	1. ^a Promotoria Criminal (1.º Promotor Criminal) Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Resolução nº 60/2018-CPMP.
Imperatriz	2. ^a Criminal Imperatriz	2. ^a Promotoria Criminal (2.º Promotor Criminal) Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Resolução nº 60/2018-CPMP.
Imperatriz	3. ^a Criminal Imperatriz	3. ^a Promotoria Criminal (3.º Promotor Criminal) Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos e Custódia, até a conclusão das investigações, com a elaboração do respectivo relatório pela autoridade policial, quando então os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuições para deliberar sobre a ação penal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos; Conhecer das comunicações de delitos de natureza comum veiculados através da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis; Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Resolução nº 106/2021-CPMP.
Imperatriz	4. ^a Criminal Imperatriz	4. ^a Promotoria Criminal (4.º Promotor Criminal) Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Resolução nº 60/2018-CPMP.
Imperatriz	5. ^a Criminal Imperatriz	5. ^a Promotoria Criminal (5.º Promotor Criminal) Oficiar nos feitos da Vara de Execuções Penais. Fiscalização de estabelecimentos penais (Lei de Execução Penal, Título IV). Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria das suas atribuições. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Resolução nº 60/2018 – CPMP.
Imperatriz	6. ^a Criminal Imperatriz	6. ^a Promotoria Criminal (6.º Promotor Criminal) - Atuar junto ao Juizado Especial Criminal. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 114/2022 – CPMP.

Imperatriz	7. ^a Criminal Imperatriz	7. ^a Promotoria Criminal (1. ^o Promotor de Justiça do Júri) Oficiar nos feitos de crimes dolosos contra a vida distribuídos a 2. ^a Vara Criminal, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal do Júri. Exercer o controle externo da atividade policial – Grupo II*. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 60/2018 – CPMP.
Imperatriz	8. ^a Criminal Imperatriz	8. ^a Promotoria de Justiça Criminal (2. ^o Promotor de Justiça do Júri) Oficiar nos feitos de crimes dolosos contra a vida distribuídos as 1. ^a e 3. ^a Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal do Júri. Exercer o controle externo da atividade policial – Grupo I*. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 60/2018 – CPMP.
Imperatriz	1. ^a Especializada Imperatriz	1. ^o Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica. Resolução nº 57/2018 – CPMP.
Imperatriz	2. ^a Especializada Imperatriz	Oficiar nos feitos da 2. ^a Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do Consumidor e dos Direitos Fundamentais. Fiscalização de Fundações e entidades de Interesse Social. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	3. ^a Especializada Imperatriz	Oficiar nos feitos da 3. ^a Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	4. ^a Especializada Imperatriz	Oficiar nos feitos da 4. ^a Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite em quaisquer das varas judiciárias. Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência. Resolução nº 29/2015 - CPMP
Imperatriz	5. ^a Especializada Imperatriz	Oficiar nos feitos da 5. ^a Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Atuar junto aos 2. ^o e 3. ^o Juizados Especiais Cíveis. Defesa da Saúde. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	6. ^a Especializada Imperatriz	Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, conforme distribuição interna. Oficiar nos feitos da 1. ^a e 2. ^a Varas da Fazenda Pública, não afetos a órgão de execução com atribuições específicas. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	7. ^a Especializada Imperatriz	1. ^o Promotor da Infância e Juventude. Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente. Oficiar nos feitos da Vara da Infância e Juventude. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	8. ^a Especializada Imperatriz	Oficiar nos feitos cíveis e criminais da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da Mulher. Resolução nº 29/2015 – CPMP.

Imperatriz	9.ª Especializada Imperatriz	2º Promotor da Infância e Juventude. Defesa da criança e do Adolescente e defesa da educação. Resolução nº 29/2015 – CPMP.
Imperatriz	10.ª Especializada Imperatriz	3º Promotor de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica. Resolução nº 57/2018 – CPMP.
Timon	Cível Timon	PROMOTORIA CÍVEL (Promotor de Justiça Cível) Oficiar nas 1ª e 2ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica/Oficiar nos feitos da Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia/Promover apuração de fatos lesivos ao direito da família, em especial ao relativo à paternidade/Conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento/Oficiar nas habilitações de casamento. Resolução nº 94/2020-CPMP.
Timon	1.ª Criminal Timon	1ª CRIMINAL (1º Promotor de Justiça Criminal) Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 94/2020-CPMP.
Timon	2.ª Criminal Timon	2ª CRIMINAL (2º Promotor de Justiça Criminal) Oficiar nos feitos da 2ª vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 94/2020-CPMP.
Timon	3.ª Criminal Timon	3ª CRIMINAL (3º Promotor de Justiça Criminal) Oficiar nos feitos da Execução Penal/Fiscalização de estabelecimentos prisionais/Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados de atuação fiscalizatória própria da atribuição/ Oficiar nos feitos de interdição e curatela na função de fiscal da ordem jurídica. Resolução nº 94/2020-CPMP.
Timon	4.ª Criminal Timon	4ª CRIMINAL (4º Promotor de Justiça Criminal) Oficiar nos feitos da 3ªVara Criminal, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 151/2024 - CPMP
Timon	5.ª Criminal Timon	5ª CRIMINAL (5º Promotor de Justiça Criminal) Oficiar nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva cautelar/Controle externo da atividade policial - grupos I e II. Resolução nº 94/2020 - CPMP
Timon	1.ª Especializada Timon	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA - (1º Promotor de Justiça da infância e juventude e da educação) Defesa da infância e juventude – grupo I (Res. nº 02/2009, artigo 6º -A); Defesa à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, atendimento ao público e atuação judicial sobre: educação infantil, ensino fundamental (sistema municipal de ensino), alimentação escolar, educação de adolescentes abrigados e afastados do convívio familiar (art. 101, VII e VIII do ECA), conselho de alimentação escolar, conselho municipal de educação, visita e inspeção nas escolas localizadas na Área I –

		Zona Urbana e Área I – Zona Rural do Município de Timon. Resolução nº 84/2019 – CPMP.
Timon	2.ª Especializada Timon	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA - (2º Promotor de Justiça da infância e juventude e da educação) Defesa da infância e juventude – grupos II e III; Direito à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios atendimento ao público e atuação judicial sobre: ensino médio e universitário estadual (sistema estadual de ensino), educação de jovens e adultos (EJA), transporte escolar, profissionalização de adolescentes, educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, trabalho infantil, educação nos presídios, conselho de acompanhamento do FUNDEB, conselho estadual de educação visita e inspeção nas escolas localizadas na Área II – Zona Urbana e Área II – Zona Rural do Município de Timon. Resolução nº 84/2019 – CPMP.
Timon	3.ª Especializada Timon	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA - (Promotor de Justiça dos Direitos Fundamentais e do Meio Ambiente) Defesa dos direitos fundamentais/ Defesa do meio ambiente/ Atuar nos feitos criminais do Juizado Especial/ Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 38/2016-CPMP.
Timon	4.ª Especializada Timon	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – (Promotor de Justiça da saúde e Conflitos agrários) Defesa da saúde/ Conflitos agrários. Resolução nº 38/2016-CPMP.
Timon	5.ª Especializada Timon	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – (Promotor de Justiça do Patrimônio Público e de fundações) Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa/ Fiscalização e fundações e entidades de interesse social. Resolução 38/2016-CPMP.
Timon	6.ª Especializada Timon	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – (Promotor de Justiça do Consumidor, do Idoso e da pessoa com deficiência) Defesa do consumidor/ Defesa do idoso/ Defesa da pessoa com deficiência/ Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 94/2020-CPMP.
Timon	7.ª Especializada Timon	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – (4ª Promotor de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica) Resolução nº 57/2018-CPMP.
Timon	7.ª Especializada Timon	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – (Defesa da Mulher) Resolução nº 151/2024-CPMP.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (84)

COMARCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA
Açailândia	1.ª Cível Açailândia 1.º Promotor de Justiça de Família	Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; oficiar nas habilitações de casamento; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria de direito de família. Resolução nº 52/2017.
	2.ª Cível Açailândia 2.º Promotor de Justiça de Família	Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90-grupos I, II e III; defesa da educação. Resolução nº 52/2017.
	1.ª Criminal Açailândia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais. Resolução nº 52/2017.
	2.ª Criminal Açailândia	Oficiar nos feitos da 2ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher. Resolução nº 52/2017.
	1.ª Especializada Açailândia	Defesa do consumidor; defesa dos direitos fundamentais; conflitos agrários; controle externo da atividade policial-grupo I; atuar junto ao juizado especial cível e criminal; cumprimento de precatórias ministeriais criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 52/2017.
	2.ª Especializada Açailândia	Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde; oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. Resolução nº 52/2017.
	3.ª Especializada Açailândia	Fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; controle externo da atividade policial-grupo II; oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 52/2017.
Araioes	1.ª Araioes	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2012 – CPMP.
	2.ª Araioes	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2012 – CPMP.

Bacabal	1.ª Criminal Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica/Defesa da mulher/Controle Externo da Atividade Policial – Grupos I e II. Resolução nº 74/2019 – CPMP.
	2.ª Criminal Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgãos de execução com atribuição específica/Execução Penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais. Resolução nº 74/2019 – CPMP.
	1.ª Especializada Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social. Defesa do meio ambiente. Defesa do consumidor. Defesa do idoso. Defesa da pessoa com deficiência. Resolução nº 74/2019 - CPMP
	2.ª Especializada Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Defesa das ordens tributária e econômica. Defesa da saúde. Resolução nº 74/2019 - CPMP
	3.ª Especializada Bacabal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa da infância e juventude; oficiar nas habilitações de casamento. Resolução nº 74/2019 – CPMP.
	4.ª Especializada Bacabal	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; Defesa dos direitos fundamentais; Defesa da educação; Conflitos agrários; Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 74/2019 – CPMP.
Balsas	1.ª Balsas	Oficiar nos feitos da 1ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde. Resolução nº 122/2022 – CPMP.
	2.ª Balsas	Oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; conflitos agrários. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	3.ª Balsas	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nas habilitações de casamento; defesa da educação; defesa do consumidor. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	4.ª Balsas	Oficiar nos feitos da 4ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos processos de competência do Tribunal do Júri até a trânsito em julgado da sentença de pronúncia. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	5.ª Balsas	Oficiar junto ao juizado especial cível e criminal; exercer o controle externo da atividade policial, defesa da mulher; defesa dos direitos fundamentais. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	6ª Balsas	Oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri, a partir do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; oficiar nos feitos versando sobre crimes sexuais contra vulneráveis; defesa do idoso e da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude. Resolução nº 122/2022-CPMP.
Barra do Corda	1.ª Barra do Corda	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.

	2.ª Barra do Corda	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Barreirinhas	1ª Barreirinhas	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 122/2022.
	2ª Barreirinhas	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 122/2022.
Brejo	Brejo	Única.
Buriticupu	1.ª Buriticupu	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Buriticupu	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Chapadinha	1.ª Chapadinha	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Chapadinha	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos

		direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Codó	1ª Codó	Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; Defesa da ordem tributária e econômica; Defesa do consumidor; Defesa da saúde. Resolução nº 47/2017-CPMP.
	2ª Codó	Oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Fiscalização de Fundações e entidades de interesse social; Defesa do Meio Ambiente; Defesa dos Direitos Fundamentais; Defesa do Idoso; Defesa da pessoa com deficiência; Controle Externo da Atividade Policial - grupos I e II; Execução Penal. Resolução nº 47/2017-CPMP.
	3ª Codó	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; Defesa da Educação; Defesa da Mulher; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; oficiar nas Habilitações de Casamento. Resolução nº 47/2017-CPMP.
Coelho Neto	1.ª Coelho Neto	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Coelho Neto	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Colinas	Colinas	Única.
Coroatá	1.ª Coroatá	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Coroatá	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.

Estreito	1.ª Estreito	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Estreito	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Grajaú	1.ª Grajaú	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Grajaú	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Itapecuru-Mirim	1.ª Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; Defesa da ordem tributária e econômica; Defesa do consumidor; Defesa da saúde.
	2.ª Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Fiscalização de Fundações e entidades de interesse social; Defesa do Meio Ambiente; Defesa dos Direitos Fundamentais; Defesa do Idoso; Defesa da pessoa com deficiência; Controle Externo da Atividade Policial - grupos I e II; Execução Penal.
	3.ª Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; Defesa da Educação; Defesa da Mulher; Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; Oficiar nas Habilitações de Casamento.
João Lisboa	1.ª João Lisboa	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de

		execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª João Lisboa	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Lago da Pedra	1.ª Lago da Pedra	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Lago da Pedra	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Maracaçumé	Maracaçumé	Infância e Juventude/Defesa da Cidadania/Saúde/Controle Externo da Atividade Policial.
Pedreiras	1.ª Pedreiras	Oficiar nos feitos da 1ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	2.ª Pedreiras	Oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	3.ª Pedreiras	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; habilitações de casamentos; defesa da mulher, inclusive com atuação do Tribunal do Júri; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	4.ª Pedreiras	Oficiar nos feitos da 4ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa dos direitos fundamentais; fiscalização das fundações e entidades de interesse social; defesa do consumidor. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	5ª Pedreiras	Oficiar nos feitos dos juizados cíveis e criminais não afetos órgão com atribuição específica; defesa da educação; defesa do meio ambiente; controle externo da atividade policial – grupos I e II; defesa da infância e da juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90 – grupos I, II e III. Resolução nº 122/2022-CPMP.
Pinheiro	1.ª Pinheiro	Oficiar nos feitos da 1ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da saúde; conflitos agrários; defesa do consumidor. Resolução nº 122/2022-CPMP.

	2.ª Pinheiro	Oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude – grupos I, II e III; defesa da educação; defesa dos direitos fundamentais. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	3.ª Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária nos crimes contra criança e adolescente; execução penal; defesa da mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri em caso de feminicídio; controle externo da atividade policial – grupo II; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	4ª Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgãos de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; defesa da infância e juventude; controle externo da atividade policial – grupo I. Resolução nº 122/2022-CPMP.
Porto Franco	1.ª Porto Franco	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2ª Porto Franco	2ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica.
Presidente Dutra	1.ª Presidente Dutra	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Presidente Dutra	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Rosário	1.ª Rosário	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido

		pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2012 – CPMP.
	2.ª Rosário	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2012 – CPMP.
Santa Helena	Santa Helena	Única. Totalidade das atribuições ministeriais. Resolução nº 02/2009 – CPMP.
Santa Inês	1.ª Santa Inês	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa; Defesa da Ordem Tributária e Econômica; Defesa da Saúde. Resolução nº 47/2017 – CPMP.
	2.ª Santa Inês	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social; Defesa do Meio Ambiente; Defesa da Mulher; Execução Penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais. Resolução nº 76/2019
	3.ª Santa Inês	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; Defesa do Consumidor; Defesa da Infância e Juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; Defesa da Educação; oficiar nas habilitações de casamento. Resolução nº 47/2017 – CPMP.
	4.ª Santa Inês	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 47/2017 – CPMP.
	5.ª Santa Inês	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos Direitos Fundamentais; defesa do Idoso; defesa da Pessoa com Deficiência; Controle Externo da Atividade Policial – grupos I e II; conflitos agrários; conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento. Resolução nº 76/2019.
Santa Luzia	1.ª Santa Luzia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Santa Luzia	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
São Domingos do Maranhão	São Domingos do Maranhão	Única. Totalidade das atribuições ministeriais. Resolução nº 02/2009 – CPMP.
São Mateus	1ª São Mateus	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e

		entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 122/2022-CPMP.
	2ª São Mateus	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 122/2022-CPMP.
Tuntum	Tuntum	Única.
Vargem Grande	Vargem Grande	Única.
Viana	1.ª Viana	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Viana	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
Vitorino Freire	1.ª Vitorino Freire	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Vitorino Freire	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.

Zé Doca	1.ª Zé Doca	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; defesa da saúde; controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo 2º Promotor de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; e cumprimento das precatórias ministeriais criminais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.
	2.ª Zé Doca	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa dos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais; defesa da educação; defesa da mulher na forma da Lei 11.340/2006; e cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica. Resolução nº 002/2009 – CPMP.

ENTRÂNCIA INICIAL (69)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Alcântara	Monção
Alto Parnaíba	Morros
Amarante do Maranhão	Olho D'Água das Cunhãs
Anajatuba	Olinda Nova
Arame	Paraibano
Arari	Parnarama
Bacuri	Passagem Franca
Barão de Grajaú	Pastos Bons
Bequimão	Paulo Ramos
Bom Jardim	Penalva
Buriti	Pindaré-Mirim
Buriti Bravo	Pio XII
Cândido Mendes	Poço de Pedras
Cantanhede	Riachão
Carolina	Santa Luzia do Paruá
Carutapera	Santa Quitéria do Maranhão
Cedral	Santa Rita
Cururupu	Santo Antônio dos Lopes
Dom Pedro	São Bento
Esperantinópolis	São Bernardo
Governador Eugênio Barros	São Domingos do Azeitão
Governador Nunes Freire	São Francisco do Maranhão
Guimarães	São João Batista

Humberto de Campos	São João dos Patos
Icatu	São Luís Gonzaga do Maranhão
Igarapé Grande	São Mateus do Maranhão
Itinga do Maranhão	São Pedro da Água Branca
Joselândia	São Raimundo das Mangabeiras
Loreto	São Vicente Férrer
Magalhães de Almeida	Senador La Rocque
Matinha	Timbiras
Matões	Turialvo
Montes Altos	Tutóia
Mirador	Urbano Santos
Mirinzal	Vitória do Mearim

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDAS POR POLO

ATO REGULAMENTAR Nº 03/2018 - GPGJ

POLO AÇAILÂNDIA	POLO BACABAL	POLO BALSAS
<ul style="list-style-type: none"> • Açailândia • Itinga do Maranhão • Arame • São Pedro da Água • Buriticupu 	<ul style="list-style-type: none"> • Bacabal • Joselândia • Coroatá • Pedreiras • Esperantinópolis • Poção de Pedras • Igarapé Grande • São Luís Gonzaga • Lago da Pedra • São Mateus • Olho D'Água das Cunhãs • Vitorino Freire • Paulo Ramos 	<ul style="list-style-type: none"> • Balsas • Riachão • Carolina • São Raimundo das Mangabeiras • Loreto • São Domingos do Azeitão
POLO CAXIAS	POLO CHAPADINHA	POLO IMPERATRIZ
<ul style="list-style-type: none"> • Barão de Grajaú • Parnarama • Buriti Bravo • Passagem Franca • Caxias • São Francisco do Maranhão • Codó • São João dos Patos • Coelho Neto • Timbiras • Matões • Timon 	<ul style="list-style-type: none"> • Araióses • Magalhães de Almeida • Brejo • Santa Quitéria • Buriti • São Bernardo • Chapadinha Tutóia 	<ul style="list-style-type: none"> • Maranhão • Montes Altos • Estreito • Porto Franco • Imperatriz • Senador La Rocque • João Lisboa • Amarante do Maranhão
POLO ITAPECURU-MIRIM	POLO MARACAÇUMÉ	POLO PINHEIRO
<ul style="list-style-type: none"> • Anajatuba • Urbano Santos • Cantanhede • Vargem Grande • Itapecuru-Mirim 	<ul style="list-style-type: none"> • Cândido Mendes • Maracaçumé • Carutapera • Santa Luzia Paruá • Gov. Nunes Freire 	<ul style="list-style-type: none"> • Bacuri • Mirinzal • Bequimão • Pinheiro • Cedral • Santa Helena • Cururupu • São Bento • Guimarães • Turiaçu
POLO PRESIDENTE DUTRA	POLO ROSÁRIO	POLO SANTA INÊS
<ul style="list-style-type: none"> • Barra do Corda • Paraibano • Colinas • Pastos Bons • Dom Pedro • Pres. Dutra • Gov. Eugênio Barros • Santo Antônio dos Lopes • Grajaú • São Domingos do Maranhão 	<ul style="list-style-type: none"> • Barreirinhas • Morros • Humberto de Campos • Rosário • Icatu • Santa Rita 	<ul style="list-style-type: none"> • Bom Jardim • Santa Inês • Monção • Santa Luzia • Pindaré-Mirim • Zé Doca • Pio XII

<ul style="list-style-type: none"> • Mirador • Tuntum 		
POLO SÃO LUÍS	POLO VIANA	
<ul style="list-style-type: none"> • Alcântara • São José de Ribamar • Paço do Lumiar • São Luís • Raposa 	<ul style="list-style-type: none"> • Arari • São João Batista • Matinha • São Vicente Férrer • Olinda Nova • Viana • Penalva • Vitória do Mearim 	

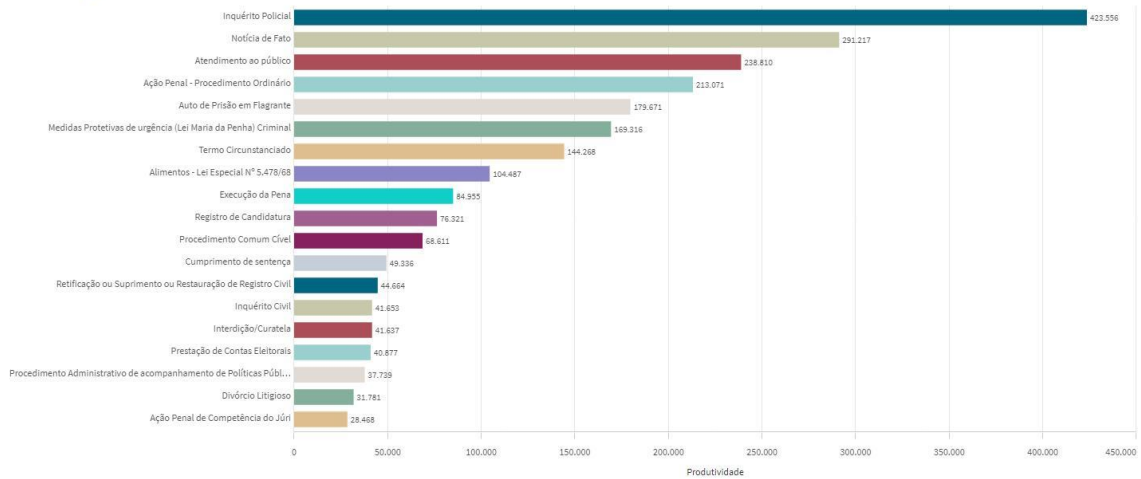
PRODUTIVIDADE GERAL- PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Dados e gráficos extraídos com base no SIMP, Business Intelligence - Qlik-Core

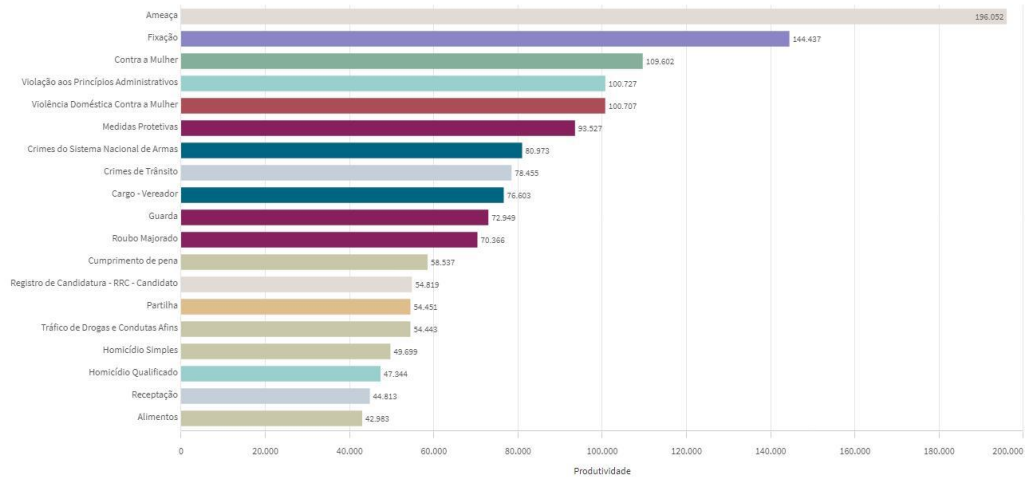
Produtividade
3.070.150

Entrada 788.992	Saída 663.644
Protocolos Judiciais 357.212	Protocolos Extrajudiciais 75.851

Produtividade por Classe

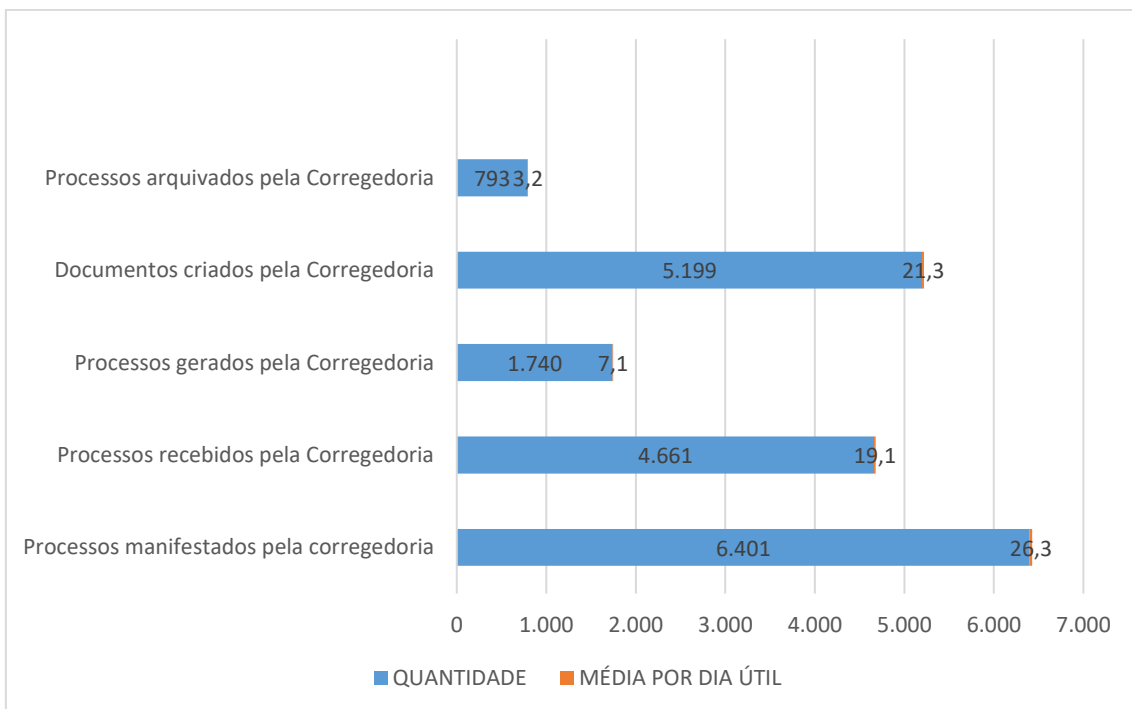


Produtividade por Assunto



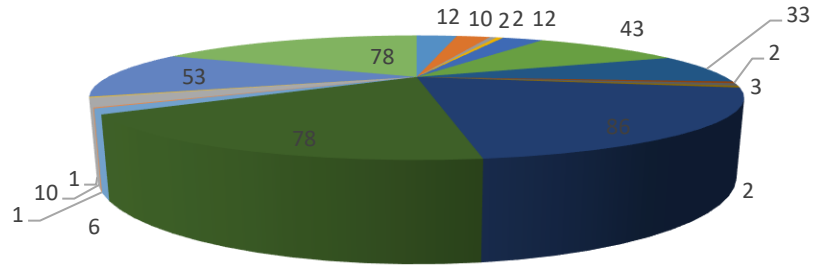
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CGMP

Nº	PROCESSOS	QUANTIDADE
01	Processos manifestados pela Corregedoria	6.401
02	Processos recebidos pela Corregedoria	4.661
03	Processos gerados pela Corregedoria	1.740
04	Documentos criados pela Corregedoria	5.199
05	Processos arquivados pela Corregedoria	793



Atividades administrativas da Seção de controle de correições, inspeções e controle de procedimentos administrativos e disciplinares.

Nº	PROCESSOS	QUANTIDADE
01	PROCESSOS ELO (Reclamações Disciplinares, Notícias de fato)	12
02	Proposta de Recomendação	10
03	Processos de Correição Ordinária - CNMP	02
04	Propostas de Emenda Regimental	02
05	Propostas de Resolução	12
06	Notícias de Fato	43
07	Procedimento Preliminar de Apuração de Possível Falta Funcional	33
08	Sindicâncias	02
09	Processos de Magistério	03
10	Processos de Residência Fora da Comarca	02
11	Votos - CSMP	86
12	Correições Ordinárias em Promotorias de Justiça	78
13	Correições Ordinárias em Centros De Apoio Operacional	06
14	Correição Extraordinária em Promotoria de Justiça	01
15	Inspeções em Procuradorias de Justiça	10
16	Inspeção Gaeco	01
17	Sol. de Diárias e Passagens para Correições(Ref. 2º Semestre 2024)	53
18	Elaboração e Monitoramento de Formulários Prévios E-Control	78
19	Processos manifestados pela corregedoria	6.401
20	Processos recebidos pela Corregedoria	4.661
21	Processos gerados pela Corregedoria	1.740
22	Documentos criados pela Corregedoria	5.199
23	Processos arquivados pela Corregedoria	793



- PROCESSOS ELO (Reclamações Disciplinares, Notícias de fato)
- Proposta de Recomendação
- Processos de Correição Ordinária - CNMP
- Propostas de Emenda Regimental
- Propostas de Resolução
- Notícias de Fato
- Procedimento Preliminar de Apuração de Possível Falta Funcional
- Sindicâncias
- Processos de Magistério
- Processos de Residência Fora da Comarca
- Votos - CSMP
- Correições Ordinárias em Promotorias de Justiça
- Correições Ordinárias em Centros De Apoio Operacional
- Correição Extraordinária em Promotoria de Justiça
- Inspeções em Procuradorias de Justiça
- Inspeção Gaeco
- Solicitação de Diárias e Passagens para Correições (Ref. 2º Semestre 2024)

Atividades da Unidade de Apoio Jurídico

ENTRÂNCIA INICIAL			
Atividade	Espécie	Volume	
PARECERES	Remoção/Promoção	04	
	Licença compensatória/pecúnia	26	
	Licença compensatória/folga	29	
	Licença médica	03	
	Designação	Mutirão	13
		Júri	11
		Cumulativa	03
		Atuação Audiência/processo	12
		Outros	03
	Férias	Agendamento	03
		Alteração	13
		Interrupção	02
		Suspensão	40
	Direção de Promotorias		
	Declinação de Atribuição	Suspeição	01
		Declínio	15
Afastamento - cursos e eventos		19	
Total de PARECERES		197	
OFÍCIOS	Atribuição cumulativa	47	
	Outros	02	
Total de Ofícios		49	
DESPACHOS		02	
Total de Expedientes		248	

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			
Atividade	Espécie	Volume	
PARECERES	Remoção/Promoção	14	
	Licença compensatória/pecúnia	95	
	Licença compensatória/folga	92	
	Licença médica	50	
	Licença paternidade	03	
	Licença maternidade	01	
	Licença luto	03	
	Licença especial	03	
	Designação	Turma Recursal	03
		Juizado Especial	01
		Mutirão	41
		Júri	66
		Cumulativa	10

		Atuação audiência/processo	13
		Outros	11
	Férias	Agendamento	25
		Alteração	71
		Interrupção	22
		Suspensão	80
	Direção de Promotorias		27
	Declinação de Atribuição	Suspeição	62
		Declínio	18
	Afastamento - cursos e eventos		77
Total de PARECERES		788	
OFÍCIOS	Turma Recursal		11
	Juizado Especial		01
	Direção de Promotorias		05
	Atribuição cumulativa		52
	Júri		05
	Outros		12
Total de Ofícios		86	
DESPACHOS		23	
Total de Expedientes		897	

ENTRÂNCIA FINAL				
Atividade	Espécie	Volume		
PARECERES	Licença compensatória/pecúnia		71	
	Licença compensatória/folga		168	
	Licença médica		88	
	Licença casamento		01	
	Licença luto		03	
	Licença especial		16	
	Designação	Turma Recursal		04
		Mutirão		22
		Júri		17
		Cumulativa		32
		Atuação Audiência/processo		59
		Outros		43
	Férias	Agendamento		45
		Alteração		30
		Interrupção		26
		Suspensão		82

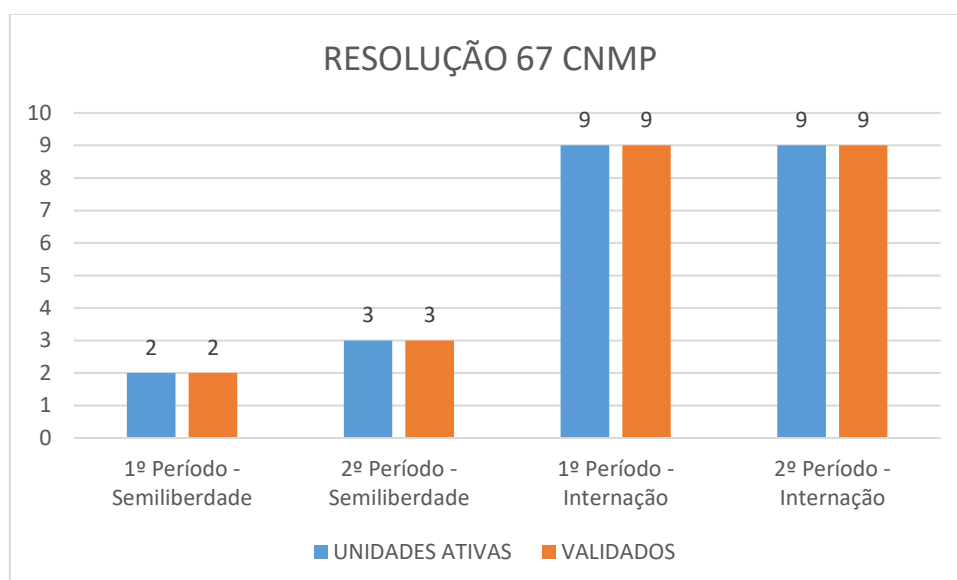
	Direção de Promotorias	05	
	Declinação de Atribuição	Suspeição	85
		Declínio	37
	Afastamento - cursos e eventos	118	
Total de PARECERES		953	
OFÍCIOS		106	
DESPACHOS		17	
Total de Expedientes		1076	

ATIVIDADES SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMAS

COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

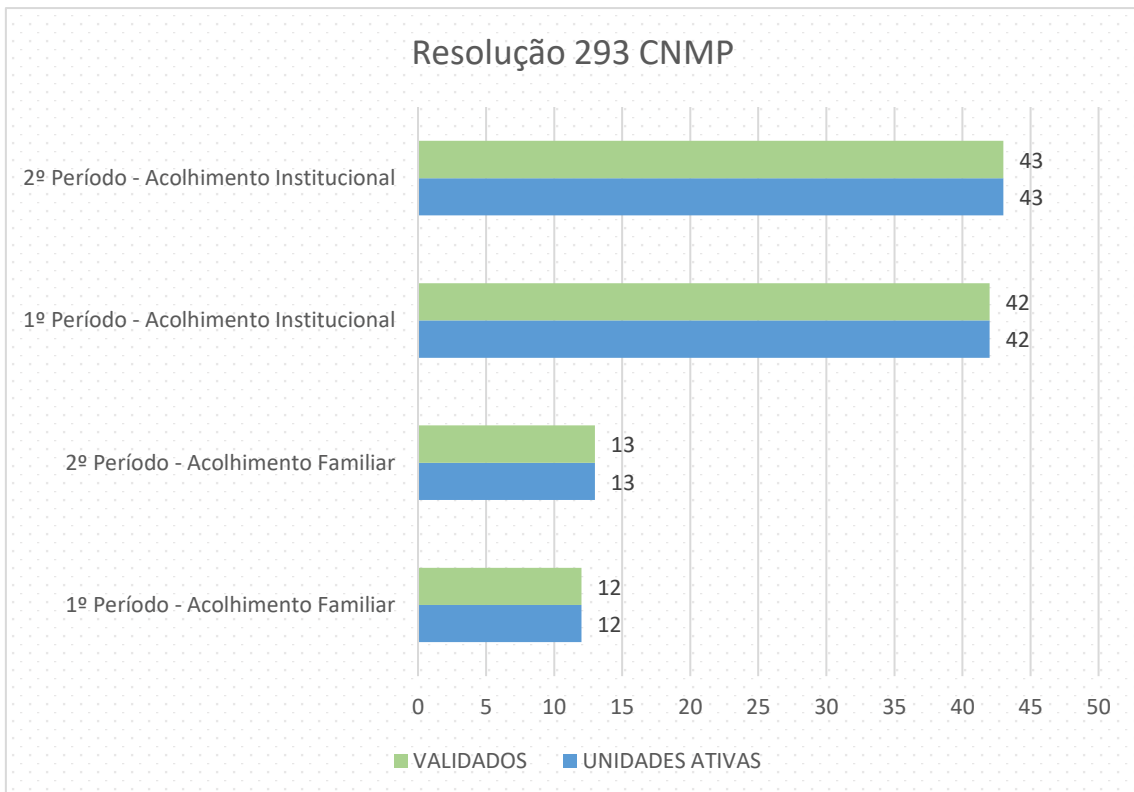
Resolução nº 67, de 16 de março de 2011 - Fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade (SEMESTRAL)

Nº	TIPO	UNIDADES ATIVAS	VALIDADOS CNMP
1º PERÍODO	Semiliberdade	2	2
2º PERÍODO	Semiliberdade	3	3
1º PERÍODO	Internação	9	9
2º PERÍODO	Internação	9	9



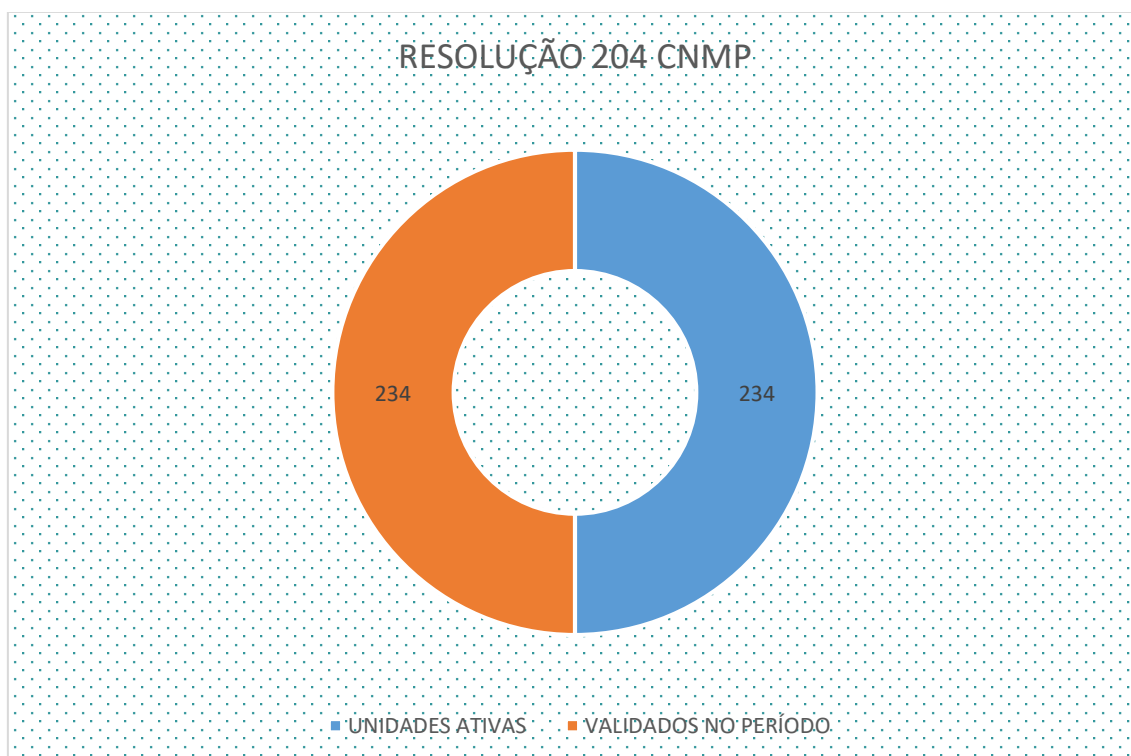
Resolução nº 293, de 28 de maio 2024 - Defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento (SEMESTRAL)

Nº	TIPO	UNIDADES ATIVAS	VALIDADOS CNMP
1º PERÍODO	Acolhimento Familiar	12	12
2º PERÍODO	Acolhimento Familiar	13	12
1º PERÍODO	Acolhimento Institucional	42	42
2º PERÍODO	Acolhimento Institucional	43	43



RESOLUÇÃO Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - Programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional (ANUAL)

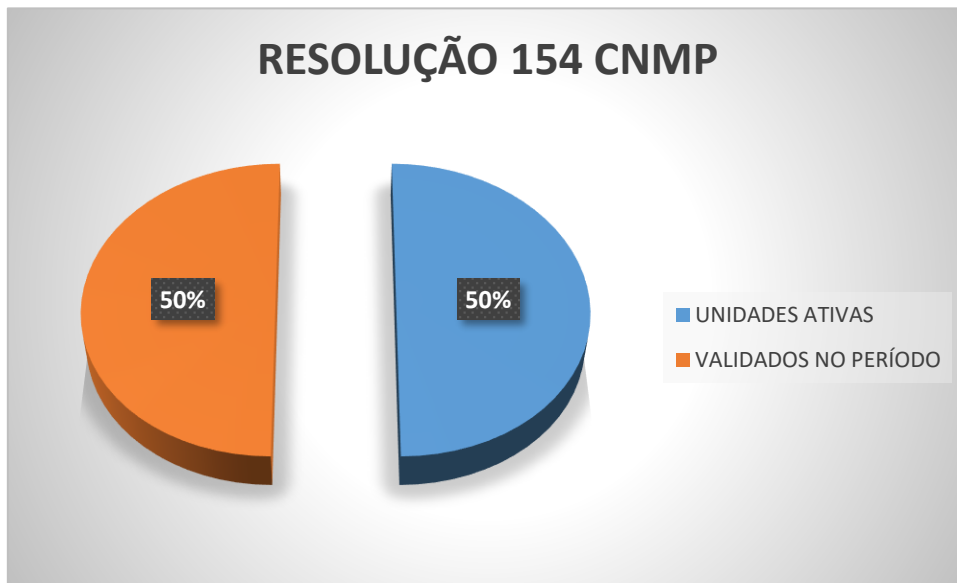
UNIDADES ATIVAS	VALIDADOS NO CNMP
234	234



COMISSÃO DO DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 - Defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (ANUAL- PRAZO ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2025)

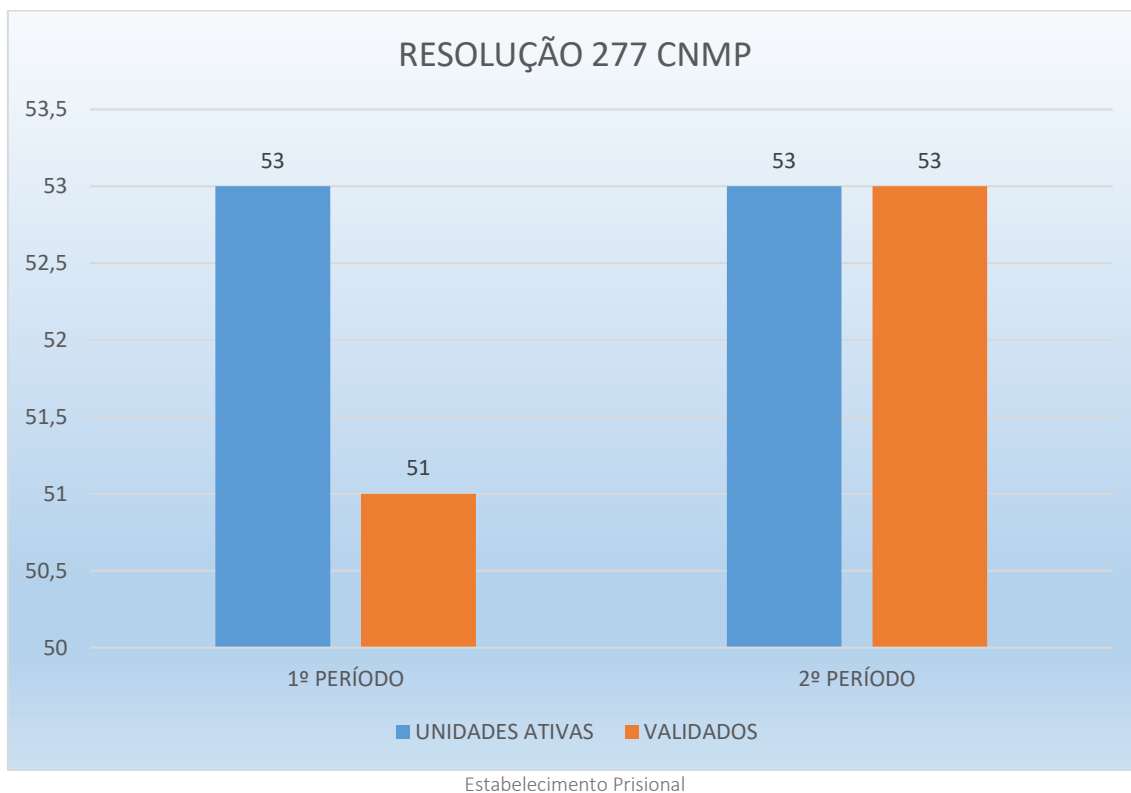
UNIDADES ATIVAS	VALIDADOS NO CNMP
18	18



COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

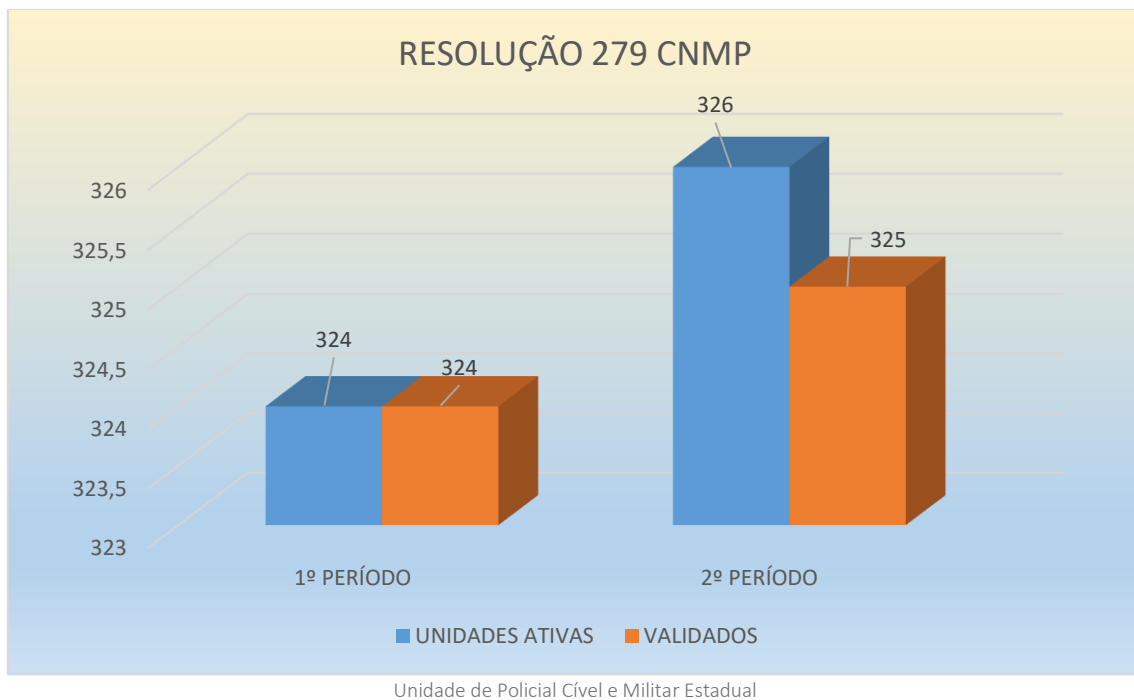
RESOLUÇÃO Nº 277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - Tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais. (SEMESTRAL)

RES. 277/2023 CNMP	PROMOTORIAS ATIVAS	VALIDADOS NO CNMP
1º PERÍODO	53	51
2º PERÍODO	53	53



Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023 - Controle externo da atividade policial.
(SEMESTRAL)

RES. 279/2023 CNMP	PROMOTORIAS ATIVAS	VALIDADOS NO CNMP
1º PERÍODO	324	324
2º PERÍODO	326	325



AGENDA INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL NO ANO DE 2024/2

DATA	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	FINALIDADE
29.07.2024	Encontro com Presidente da AMPEM.	Foram tratadas demandas atuais dos associados da AMPEM como a suspensão dos afastamentos para mestrado e doutorado, motivada em razão da carência de membros do Ministério Público nas comarcas do Estado.
30.07.2024	Reunião dos Promotores de Justiça Corregedores com a chefia do setor de protocolo das Promotorias da Capital.	Tratar sobre inconsistências identificadas nas anotações dos SIMP no que se refere a evolução de classe dos processos criminais.
30.07.2024	Encontro com o Membro auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Rafael Schwez Kurkowski.	Foi apresentado o projeto "A CGMP e o fomento à resolutividade". O objetivo da Corregedoria Nacional é promover, inicialmente, oficinas destinadas a membros e servidores do MPMA com orientações práticas sobre qualidade de vida no trabalho.
01.08.2024	Reunião do Promotor-Corregedor Frederik Bacellar e o Chefe de gabinete da Corregedoria, com a CMTI.	Objetivo de desenvolver painéis BI no Qlik Sense, a partir de dados extraídos no SIMP e PJE, com o intuito de subsidiar as atividades da Corregedoria-Geral.
06.08.2024	Reunião entre a Chefia de Gabinete da Corregedoria, Promotores Corregedores e o integrante da Coordenadoria de Correição e Inspeções de Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, Dr Marco Amorim.	Tratar sobre ferramentas de gestão da Corregedoria.
06 a 08.08.2024	Viagem da Corregedora-Geral para Maceió.	A Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão acompanhou o Procurador-Geral de Justiça, quando da assinatura do Termo de Cooperação com o Ministério Público de Alagoas, consolidando um intercâmbio institucional voltado à produção de conhecimento para o combate à sonegação fiscal nas duas instituições.
08.08.2024	Reunião da equipe da Corregedoria objetivando alinhar estratégias de atuação.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do plano de atuação e gestão da corregedoria, -Articulação do projeto institucional da corregedoria, - Atualização normativa - Painel BI, - Ambiente de orientação permanente - Atuação dos Promotores Corregedores por prevenção de matérias, - Fluxograma de acompanhamento das recomendações/proposições objeto dos relatórios conclusivos das correições, - Criação banco de dados das boas práticas.

08.08.2024	Reunião entre a Chefia de Gabinete e Promotores-Corregedores, com a Corregedoria do MP Paraná	Objetivando ofertar orientações de forma permanente aos Membros do Ministério Público, a Corregedoria pretende instalar ambiente de orientação permanente.
12 a 15.08.2024	Viagem institucional da Corregedora-Geral para Brasília.	Estabelecer tratativas para melhor desempenho das atividades do Órgão.
16.08.2024	Menção ao trabalho do Promotor EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES, 6ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e Patrimônio Público da Comarca de Imperatriz.	No dia 16.08.24, a Corregedoria recebeu via e-mail, uma “Nota de Reconhecimento” aos trabalhos prestados pelo promotor, cujo signatário é o cidadão Marcondes Acacio Valadares.
19.08.2024	Menção ao trabalho da Promotora Nahyma Ribeiro Abas, Coordenadora do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa	A corregedoria foi informada sobre o resultado da pesquisa de satisfação, respondida por membros e servidores, em relação ao trabalho desenvolvido pelo CAOP de Defesa do patrimônio público e da probidade Administrativa, sendo que as respostas revelaram aprovação ao desempenho das atividades realizadas.
21.08.2024	Reunião entre a chefia de Gabinete e com o Coordenador do sistema PJE, Juiz Rodrigo Terças.	PJE é sistema de entrada e não saída, razão pela qual não gera relatório. Eventuais relatórios devem ser trabalhados com base nos dados que o PJE nos fornece, através da implementação dos painéis BI. Analisar solicitação de compartilhamento de dados que possuem através do sistema PJE. Possível realização de termo de cooperação/convênio.
25.08.2024	Reunião da equipe de alinhamento com a equipe da corregedoria.	Aprimorar o sistema de gestão da Corregedoria
26.08.2024	Reunião do Projeto Memória.	Aperfeiçoar o processo de guarda dos arquivos históricos do MPMA
27.08.2024	Reunião com a SEPLAG.	Objetivando a construção do “Plano de Atuação e Gestão da Corregedoria / Plano Tático Operacional”.
28.08.2024	Participação da Corregedora-Geral na 1ª Oficina de Trabalho do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF.	Ofertar suporte de atuação funcional aos Membros
29.08.2024	Participação da Corregedora-Geral como mediadora Sala de situação – “Segurança jurídica em gravações audiovisuais: Aspectos práticos para atuação do Ministério Público em sessões do júri e audiências, conforme Orientação 01 Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Nacional do Ministério Público”, realizada pela ESMP.	Atuação de caráter orientativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público
29.08.2024	Participação da Corregedora na 1ª Reunião da Comissão de Estudos sobre Entrâncias da Carreira.	Análise da viabilidade de demanda proposta por parte da classe ministerial

03.09.2024	Participação da Corregedoria na sessão inaugural da correição do CNMP nos órgãos da Adm. Superior do MPMA.	Acompanhamentos dos trabalhos correicionais do CNMP
03.09.2024	Corregedora-Geral representa o ministério público do evento da FIEMA (SESI, SENAI, IEL), que ocorreu no parque de exposições EXPOEMA.	Representação Institucional
09.09.2024	A Corregedoria-Geral do Ministério Público foi representada pelo Promotor-Corregedor, Dr. Pedro Lino Silva Curvelo, no Seminário Interinstitucional de Controle da Criminalidade e o Papel das Ouvidorias, realizado no dia 09 de setembro de 2024, na cidade de Brasília.	O evento tem como objetivo fomentar o debate interinstitucional entre os atores do sistema de segurança pública no aspecto de controle da criminalidade e o respectivo papel das ouvidorias nesse contexto para a tutela de direitos fundamentais.
11.09.2024	A Subcorregedora-Geral do Ministério Público, dra. Maria Luíza Ribeiro Martins, representou o órgão no evento "1º Ciclo de Revisão do Planejamento Estratégico", realizado na cidade de Imperatriz.	A realização do evento é fundamental para a construção pela classe das metas a serem alcançadas pelo Ministério Público, bem como para definição de estratégias/fermentas (ações, projetos, iniciativas), sobre como atingir os objetivos traçados. Tais ferramentas/instrumentos do Plano Estratégico também deverão ser utilizadas para a construção dos Planos de Atuação e Gestão de cada Promotoria (Recomendação CNMP nº 01/2023).
12 e 13.09.2024	A Corregedora-Geral do Ministério Público participou da 140ª Reunião do Colégio Nacional das Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que ocorreu, por ocasião do XVI Congresso Estadual do Ministério Público, realizado na cidade de Gramado/RS.	Ocorreram várias palestras e tratativas em prol da maximização do MP de uma forma geral. Ao final foi elaborada a Carta de Gramado, constando o registro das principais demandas tratadas no decorrer do evento.
16.09.2024	Reunião da Corregedoria com a CMTI.	Ocasão na qual foi apresentado o protótipo dos painéis BI no Qlik Sense que está sendo construído. A finalidade do painel é extraídos dados no SIMP e Pje, com o intuito de subsidiar as atividades da Corregedoria-Geral, em especial subsidiar a instalação do ambiente de orientação permanente, iniciativa através da qual a corregedoria realizará permanente orientação de atuação funcional aos membros.
18.09.2024	A Corregedora-geral do Ministério Público, na condição de organizadora do Projeto Memória do Ministério Público, realizou visita ao memorial do Ministério Pulico, no Centro.	Preservação histórica da memória institucional
20.09.2024	A Corregedora-Geral e o Procurador-Geral de Justiça, participaram de	Ocasão na qual foi apresentado o Projeto "Produtividade Extraordinária", visando a ampliação da capacidade operacional do Poder

	reunião com o Corregedor Geral de Justiça, Des. Luiz Almeida.	Judiciário a partir da colaboração entre as unidades judiciais. O evento ocorreu por iniciativa do TJMA, e pretendeu angariar a colaboração do Ministério Público
23.09.2024	A Corregedora-Geral e o Procurador-Geral de Justiça, participaram de reunião com o presidente do TJMA, Des. Froz Sobrinho.	Alinhar ações conjuntas para enfrentar o déficit de promotores e aprimorar a prestação de serviços à sociedade maranhense.
23.09.2024	Realizou-se reunião entre a equipe da Corregedoria-Geral do Ministério Público e a SEPLAG.	Estabelecer fluxo/rotina administrativa na Corregedoria Atualização dos atos atinentes às correições (compatibilizando-os sistemas SIMP, PJE, DIGIDOC, E-CONTROL). Estratégias a fim de fomentar a correta alimentação do SIMP Fomentar a elaboração de Plano de Atuação pelos Órgãos de Execução, de forma que até o final de gestão (junho/2026) exista percentual (a ser definido) de Promotorias/Procuradorias, com planos de atuação e gestão elaborados e em funcionamento Código de ética Criação do painel BI da Corregedoria. Ambiente de orientação permanente. Elaboração de Software para otimizar controle de prazo das substituições.
26.09.2024	Participação da Corregedora-Geral no 1 Ciclo de Revisão do Planejamento Estratégico do MPMA, ocorrido em São Luís/MA.	Fomentar um atuar estratégico e resolutivo por parte da classe
27.09.2024	Participação da Corregedora-Geral na II Reunião de trabalho dos Promotores Eleitorais.	Evento realizado na semana anterior ao pleito eleitoral, no qual foram alinhadas as principais condutas a serem enfrentadas pelos Promotores Eleitorais.
30.09.24-02.10.24	Corregedora-Geral esteve presente nas Comarcas de Bacabal e Vitorino Freire, realizando correição ordinária.	Exercício das atividades do Órgão Correicional
03.10.2024	Reunião do chefe de gabinete com a Secinst.	Visando tratar sobre a correta alimentação do portal da transparência do Ministério Público, definir as responsabilidades dos setores da Administração Superior quanto a matéria, que por sua vez será regulamentada em ato regulamentar do PGJ.
03.10.2024	Reunião do chefe de gabinete com os servidores da Corregedora-Geral visando apresentar a iniciativa “fluxo administrativo” da corregedoria.	A ideia da elaboração das rotinas administrativas visa dar mais eficiência e agilidade nas atividades da corregedoria, minimizando as falhas, bem como possibilitando o controle visual de toda a rotina de atividades, o que possibilitará a implementação de melhorias.

06.10.2024	A Corregedora-Geral representou o ministério público no TRE, na ocasião do encerramento das eleições municipais, estando presente durante o momento de transmissão dos resultados.	Acompanhar o regular processo democrático-eleitoral
07 a 09.10.2024	Viagem institucional para Brasília na companhia do PGJ.	Visita ao Corregedor Nacional do Ministério Público, e participação em sessão plenária do Conselho.
08.10.2024	Viagem institucional para Brasília na companhia do PGJ.	Visita ao Corregedor Nacional da Justiça.
11.10.2024	Participação da Corregedora-Geral no Podcast “além dos autos”, coordenado pela AMPEM	Foram abordados assuntos de interesse da Instituição, com especial atenção para a dedicação para a carreira do Ministério Público.
21.10.24	Participação da Corregedora-Geral no evento sobre transição Municipal realizada pelo CAO da Improbidade	Em razão das mudanças de gestão provenientes das eleições Municipais, o Ministério Público realizou capacitação dos Membros para o momento da transição do executivo.
27 a 29.10.24	A Corregedora-Geral participou do Congresso Nacional dos Corregedores Gerais, realizado na cidade do Rio de Janeiro.	Foram abordados assuntos de interesses sociais, com foco na efetividade dos direitos fundamentais por parte do Ministério Público.
30.10.24	Participação da Corregedora-Geral no evento do planejamento estratégico e no colóquio criminal ocorrido na cidade de Timon/MA.	Momento de troca de experiências e planejamento estratégico institucional.
11.11.24	Participação da Corregedoria em reunião da comissão de estudos sobre a proposta de unificação de entrâncias.	A Corregedoria-Geral, através da Chefia de Gabinete, integra a comissão de estudos sobre a unificação das entrâncias.
14.11.24	Reunião da Corregedoria do MPMA com a Corregedoria do MPPI	Objetivo foi tratar sobre ideias de melhoramento do painel BI
21.11.24	Representação Institucional em evento.	A Corregedoria esteve presente da sessão solene de entrega de título de cidadão de São Luís ao Procurador da Justiça Militar, Dr. Alexandre Reis de Carvalho.
04 a 06.12.24	Participação da Corregedoria-Geral no Congresso Estadual do Ministério Público, na cidade de João Pessoa/PB.	Por ocasião do evento, também foi realizada a 141ª Reunião do Colégio de Corregedores Nacionais.
12.12.24	Lançamento da Cartilha da Corregedoria-Geral sobre o Código de Ética.	Durante a realização do Congresso Estadual do Ministério Público, a Corregedoria-Geral promoveu o lançamento da Cartilha da sobre o Código de Ética.
14.12.24	A Corregedora-Geral foi condecorada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Foi recebida a medalha do Mérito Judiciário “Antonio Rodrigues Velozo”, o que ocorreu durante solenidade pelas comemorações pelos 211 anos do TJMA, a terceira corte mais antiga do Brasil, fundada em 4 de novembro de 1813.



Reunião de gestão da Corregedoria-Geral



Participação no Congresso do MPMA



Lançamento do Guia Prático do Código de Ética do Ministério Público/MA



Corregedora-Geral condecorada pelo TJMA com a medalha do Mérito Judiciário “Antônio Rodrigues Vellozo”



II Congresso do CNPG-Rio 2024



II Congresso do CNPG-Rio 2024



7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste – João Pessoa/PB



7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste – João Pessoa/PB



Corregedoria-Geral na solenidade na Câmara Municipal



Corregedora-Geral participando do Podcast organizado pela AMPEM



Reunião com os Servidores da CGMP